LEI N. ° 2.463 **De, 28 de dezembro de 2004.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaguaí - Estado do Rio de Janeiro, para o Exercício de 2005, de acordo com o que estabelecem os Artigos 178 e 179 (com a nova redação dada pela Emenda n.º21/96) da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público;

ART. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas como seguem:

Em R$

I - Orçamento Geral

Receita	R$ 104.418.660,00
Despesa	R$ 98.457.143,00
Retificadora	R$ 5.961.517,00

Em R$

II - Orçamento Fiscal

Receita	R$ 88.406.803,00
Despesa	R$ 67.101.803,00

III - Orçamento de Seguridade Social

Receita	R$ 10.050.340,00
Despesa	R$ 31.355.340,00

ART. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, tendo sido estimado com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA	Em R$
1.1 - RECEITAS CORRENTES	**102.921.660,00**
Receita Tributária	28.563.038,00
Receita de Contribuições	3.375.000,00
Receita Patrimonial	33.000,00
Transferências Correntes	68.564.014,00
Outras Receitas Correntes	2.386.608,00
1.2 - RECEITA DE CAPITAL	**1.497.000,00**
Transferência de Capital	1.497.000,00
RECEITA GERAL	104.418.660,00
1.3 - DEDUÇÃO DAS CONTAS RETIFICADORAS	**(5.961.517,00)**
	98.457.143,00

ART. 4º - A Despesa fixada à conta de recursos fixados nesta Lei, apresenta, por Funções e Órgãos o seguinte desdobramento:

A - DESPESA POR FUNÇÒES	Em R$
01 Legislativa	2.445.000,00
03 Essencial à Justiça	1.213.029,00
04 Administração	25.844.033,00
08 Assistência Social	1.770.850,00
10 Saúde	20.439.840,00
12 Educação	28.506.000,00

13 Cultura	666.330,00
15 Urbanismo	8.422.150,00
16 Habitação	20.000,00
17 Saneamento	2.603.500,00
18 Gestão Ambiental	16.000,00
20 Agricultura	830.000,00
23 Comércio e Serviços	18.000,00
26 Transporte	2.213.480,00
27 Desporto e Lazer	397.000,00
28 Encargos Especiais	1.555.000,00
99 Reserva de Contingência	1.496.931,00
TOTAL	**98.457.143,00**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS	Em R$
- **Poder Legislativo**	
Câmara Municipal	6.092.533,00
- **Poder Executivo**	
Gabinete do Vice-Prefeito	101.650,00
Procuradoria-Geral do Município	1.213.029,00
Secretaria Municipal de Governo	2.010.530,00
Controladoria-Geral do Município	375.720,00
Secretaria Municipal de Administração	14.387.600,00
Secretaria Municipal de Fazenda	5.009.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	11.058.980,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	1.770.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	29.545.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	20.439.840,00
Secretaria Municipal de Transportes	2.213.480,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	857.000,00
Secretaria Municipal Extraordinária	115.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.770.850,00
Reserva de Contingência	1.496.931,00
TOTAL	**98.457.143,00**

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, mediante transposição, remanejamento ou transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, criando, se necessário, projetos e atividades e naturezas de despesa, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, respeitada as determinações contidas na Lei n.º 2.433 de 29 de junho de 2004.

ART. 6º - O limite autorizado no art.º 5º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a Pessoal e Encargos Sociais, Inativos e Pensionistas, ao pagamento de dívida pública municipal, passivos contingentes e precatórios judiciais e às despesas de exercícios anteriores.

ART. 7º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente a recursos do Tesouro Municipal, salvo os oriundos de operações de crédito, de recursos com aplicação vinculada, e de convênios, destinar-se-á, prioritariamente, à recomposição das dotações orçamentárias, distribuindo-se os saldos remanescentes, criando, se necessário, projetos, atividades, natureza de despesa para a adequação dos gastos.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de entes municipais, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa, decorrente, criando, inclusive, unidades orçamentárias, projetos ou atividades e elementos de despes necessários a redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

ART. 9º - Os valores dos Programas que integram o Plano Plurianual para o período 2002/2005, relacionados à créditos adicionais emitidos no decorrer do exercício de 2005 serão alterados, recíproca e automaticamente, na mesma proporção.

ART. 10 - A execução orçamentária da despesa poderá se dar de forma descentralizada, cabendo, à Secretaria Municipal de Administração, neste caso, movimentar as dotações orçamentárias relacionadas a Pessoal e Encargos Sociais.

ART. 11 - Fica, ainda, o Poder Executivo e Legislativo, autorizados a efetuarem os pagamentos devidos à Previdência Social, procedendo, em decorrência, os ajustes na Lei n.º 2.197 de 20 de novembro de 2001, inclusive o parcelamento da dívida com o INSS.

ART. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o Orçamento do Exercício às modificações introduzidas na Estrutura Administrativa da P.M.I.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 30 de Dezembro de 2004.

JOSÉ SAGÁRIO FLHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo